



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2785/2015
MANIFESTAÇÃO UCCI nº 027/2015.

A solicitação da análise do processo justifica-se pelo acompanhamento desta UCCI na elaboração da planilha de custos da tarifa do recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos em Santa Rosa, a ser licitada em 2015.

Primus, destacamos que a planilha de custos elaborada por esta UCCI foi baseada em dados levantados em papéis de trabalho e acompanhamento do contrato com a empresa atual, e também por relatório de auditoria do TCE-RS do ano de 2013.

Secundus, conforme a previsão do art. 12 do Regimento Interno da UCCI, nossos pareceres não são conclusivos quando emitidos com base em assuntos inerentes às áreas técnicas, como a contábil e a jurídica, necessitando, portanto, em se tratando de planilha de custos, de parecer final da Contabilidade Central.

Tertius, conforme estabelece o Princípio da Prudência, de acordo com a Resolução 750/1993, atualizada pela Resolução 1.282/2010, ambas do Conselho Federal de Contabilidade, quando se estima custos, ou neste caso, despesas, em que por métodos aplicáveis obtêm-se valores totais diferentes, por prudência utiliza-se o maior, e no caso, portanto os valores apurados pela Contabilidade Central.

Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

Em relação ao percentual de lucro RECOMENDAMOS a utilização de 5%, conforme nossa planilha, ratificada pela planilha da Contabilidade Central, e utilizado como base da auditoria realizada pelo TCE-RS. Tal recomendação justifica-se ainda mais pelo acréscimo na Remuneração



de Capital – Veículos, apurada pela Contabilidade Central, cujo valor de R\$ 8.302,97 mensais, também podem ser considerados como lucro, já que remuneram o capital empregado.

Santa Rosa-RS, 24 de julho de 2015.

Rogério Silva dos Santos
Contador CRC 079406
Matr. 33610-6
Coordenador - UCCI

Gracieli Marisa Rambo Puiatti
Administradora CRA 034614
Matr. 85714-9
Integrante - UCCI

Fábio de Almeida Siqueira
Agente de Controle Interno
Matr. 61721-0-01
Integrante - UCCI